

Requerimento de Sessão 260/2026

Protocolo 44312 Envio em 03/09/2026 22:56:40

Requer informações detalhadas sobre documentos e justificativas técnicas sobre a concessão contínua de insumos socioassistenciais e eventual suporte custeado pelo erário municipal a abrigo/casa de acolhimento privada não inscrita no CMAS e CNEAS.

Excelentíssimo Senhor

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP)

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, informações detalhadas sobre documentos e justificativas técnicas sobre a concessão contínua de insumos socioassistenciais e eventual suporte custeado pelo erário municipal a abrigo/casa de acolhimento privada não inscrita no CMAS e CNEAS, descreva as respostas para as seguintes questões:

1. A prefeitura realiza ou realizou a entrega regular de cestas básicas, gêneros alimentícios, materiais de higiene ou o pagamento de faturas de energia elétrica/água para alguma entidade privada nas condições supracitadas ou endereço de acolhimento informal localizado no município e, em caso afirmativo, encaminhar listagem detalhada indicando as quantidades, datas de entrega e valores despendidos desde o ano de 2021?
2. Identificação e Prontuários dos Beneficiários: Esclarecer se as concessões de cestas básicas e insumos foram realizadas mediante parecer social individualizado, elaborado por Assistente Social concursado da rede pública (CRAS/CREAS), contendo a devida identificação dos usuários e o enquadramento na normatização municipal dos Benefícios Eventuais.
3. Regularidade Institucional e Cadastro: Informar se alguma entidade privada nas condições supracitadas de acolhimento possui inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) ou licença/alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária local, encaminhando cópia dos respectivos atos regulatórios, caso existam.
4. Convênios e Instrumentos jurídicos: Informar se existe Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênio ou qualquer outro instrumento de parceria formal celebrado entre o Município de Paraguaçu Paulista e os responsáveis por alguma entidade privada nas condições supracitadas e, em caso afirmativo, fornecer cópia integral do processo administrativo correspondente, do Edital de Chamamento Público, Publicação em Diário Oficial Municipal e dos relatórios de prestação de contas.
5. Acompanhamento Técnico e Equipe: Informar qual equipe técnica vinculada ao SUAS ou à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) é responsável pela elaboração do Plano Individual de

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Atendimento (PIA) e pelo acompanhamento socioassistencial e médico das pessoas abrigadas nas instituições.

6. Capacidade Operacional e Instalações: Informar se a Prefeitura realizou vistorias técnicas nas instalações físicas dos estabelecimentos para atestar a compatibilidade da estrutura com as normas de acessibilidade, segurança contra incêndio (AVCB) e habitabilidade exigidas para serviços de acolhimento institucional. Anexar relatórios e termos de vistorias.

7. Origem Orçamentária e Rubrica Contábil: Indicar qual a dotação orçamentária e a rubrica contábil utilizadas para suportar os repasses de insumos ou o pagamento de despesas destinadas a alguma entidade privada nas condições supracitadas, especificando a fonte dos recursos públicos empregados. Anexar documentos comprobatórios.

8. Deliberações do CMAS: Apresentar cópias de eventuais atas de reuniões, pareceres ou resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que tenham discutido, fiscalizado ou emitido posicionamento acerca da atuação e do suporte financeiro/material prestado a alguma entidade de acolhimento informal. Anexar documentos.

9. Encaminhamentos e Plano de Adequação: Informar quais providências de caráter administrativo, fiscalizatório ou de regularização a Secretaria Municipal de Assistência Social tem adotado em relação ao funcionamento de a alguma entidade privada nas condições supracitadas, caso constatada a sua atuação sem a devida inscrição legal nos conselhos de direitos. Descrever.

10. Ações do Ministério Público ou Órgãos de Controle: Esclarecer se o Poder Executivo Municipal recebeu notificações, recomendações ou questionamentos oriundos do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou de outros órgãos de controle a respeito do repasse de insumos e do suporte financeiro a alguma entidade privada nas condições supracitadas, encaminhando cópia das manifestações e respostas já emitidas.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste parlamentar a existência de repasses sistemáticos e contínuos de insumos públicos socioassistenciais (notadamente cestas básicas), bem como o eventual custeio de despesas operacionais e de energia elétrica, destinados a estabelecimento privado atuante como "casa de acolhimento/abrigo" para pessoas em situação de rua e/ou com dependência de substâncias psicoativas no âmbito do município.

Ocorre que a política municipal de Assistência Social, vinculada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é regida estritamente por uma extensa, completa e detalhada legislação que norteia nacionalmente a atuação da gestão pública no que diz respeito à política nacional da Assistência Social e possuem caráter estritamente suplementar, provisório e transitório para prestação de auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, sendo vedada a sua concessão permanente como forma de subvenção continuada a estabelecimentos informais.

Ademais, as legislações específicas afirmam que é peremptório ao estabelecer que o repasse de recursos, insumos ou a celebração de parcerias com entidades privadas depende obrigatoriamente de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e do preenchimento dos requisitos da legislação vigente, além da manutenção de equipe técnica de referência legalmente habilitada, conforme normatizações do Sistema Único da Assistência Social.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



O repasse continuado de bens e recursos públicos a locais não regulamentados, entre outras peculiaridades, viola os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, além de desconfigurar a rede protetiva e expor os usuários à ausência de acompanhamento técnico e sanitário obrigatório.

Diante do exposto e no mister do dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, faz-se imperiosa a prestação das informações detalhadas

Palácio Legislativo Água Grande, 02 de setembro de 2026.

AMARI CARLOS CABOCLO
Vereador

